

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACAJU/MS.

Processo nº: 0801764-72.2019.8.12.0014

Recuperação Judicial

Requerente: Ducampo Comércio e Representações Ltda.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
com fulcro no art. 22, II, "c" da LRF, apresentar o **RELATÓRIO
MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)**, o que faz nos termos do
relatório anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2021.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

[curyconsultores.com.br](https://www.curyconsultores.com.br)

SUMÁRIO

1. Síntese Processual.....	4
2. Histórico da Recuperanda.....	5
3. Documentação Utilizada	6
4. Da Atual Situação da Devedora.....	6
5. Análise Econômica e Financeira	7
5.1. Situação Econômica.....	7
5.2. Situação Financeira.....	8
5.3. Dos Créditos a Receber.....	9
5.4. Do Resultado 1ºT/2021.....	10
6. Da Conclusão.....	10

1. Síntese Processual.

Trata-se de Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido em 23 de outubro de 2019, conforme decisão de fls. 277/278:

"(...) Ducampo Comércio e Representações Ltda, devidamente qualificada, formula o presente requerimento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando, em breve síntese, que vem sofrendo reveses em sua atividade mercantil, motivo pelo qual busca o deferimento de tal medida para revitalização econômico-financeira da empresa e, conseqüentemente, para manutenção de suas atividades e o pagamento do seu passivo quirografário em geral. Sustenta, ainda, que não está incurso em nenhuma das proibições legais (art. 48 da LF) e preenche as condições necessárias ao deferimento da medida. Num exame prévio ressaem presentes as condições para o processamento da recuperação judicial, em vista das relações de credores, balanços patrimoniais, percentual entre o ativo e passivo, e demais documentos que comprovam a regular inscrição da empresa e sua atividade econômica. Assim, nomeio o IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, como administrador judicial, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se aceita o encargo, bem como apresentar proposta dos honorários para realização do trabalho. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/2005; Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 60 da Lei

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 desta Lei; Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; Determino a expedição de edital a ser publicado no diário oficial, com os requisitos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005. Cumpra-se

O processo teve seu tramite regular, sendo esta administradora judicial nomeada em 29/06/2021, em substituição ao auxiliar inicialmente nomeado para o múnus, conforme Termo de Compromisso de fls. 821.

2. Histórico da Recuperanda.

A recuperanda é a sociedade empresária DUCAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.317.726/0001-95, com sede em Maracaju/MS, na Rua Perimetral Norte Wilson Beltramin, nº 241, Sala 1, CEP 79150-000.

A referida empresa, destina-se à atividade de Comércio Atacadista e Representação Comercial de Defensivos Agrícolas, Herbicidas, Fungicidas, Fertilizantes, Adubos e Corretivos de solo, com filiais nas cidades de Sidrolândia/MS, Rio Brillhante/MS e Itaporã/MS, conforme relatado na inicial.

Por fim, segundo a recuperanda, a situação de crise narrada na exordial teve origem com a quebra da safra 2018/2019 na sua região de atuação, o que resultou não apenas em frustração de receitas, mas também em generalizado inadimplemento frente aos seus credores.

3. Da Documentação Utilizada.

O relatório foi desenvolvido com base nos documentos que a devedora disponibilizou para esta administradora judicial (Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE e Balanços Patrimoniais - BP), os quais seguem anexos.

4. Da Atual Situação da Devedora.

Antes de mais nada, imperioso destacar que com a nomeação desta Administradora Judicial, duas providências foram elencadas como primordiais para o prosseguimento do feito, são elas:

- (i) análise da atual situação econômico-financeira da recuperanda; e
- (ii) (ii) início dos trabalhos relativos à análise e preparação do Quadro de Credores.

No tocante ao Quadro Geral de Credores (QGC), salientamos que o mesmo está em processo de elaboração, inclusive, com a revisão das dívidas apontadas pela recuperanda, além daquelas já habilitadas pelos próprios credores ao feito.

No que se refere à análise econômico-financeira, esta será o objeto do presente relatório, tendo sido solicitado para recuperanda as demonstrações contábeis relativas aos exercícios 2019 e 2020, além das demonstrações relativas ao primeiro trimestre de 2021, sobre as quais passamos a discorrer.

5. Análise Econômico-Financeira.

Destaca-se que não se pretende realizar uma análise prévia, mas tão somente elaborar o ponto de partida para as posteriores análises e acompanhamentos da situação econômica da empresa.

5.1. Situação Econômica.

Na análise da situação econômica, voltamos-nos principalmente à Demonstração de Resultado, o que permite uma verificação mais aprofundada do desempenho da empresa, tanto operacional, ou seja, da atividade em si, quanto sob o prisma da eficiência, quando vislumbrada a empresa como um todo.

Em linhas gerais, é possível verificar que houve uma abrupta queda nos recursos financeiros da empresa, que veio de um faturamento de R\$ 27 milhões em 2018 para R\$ 6,1 milhões em 2020 e, por fim, apenas de R\$ 1,2 milhão no primeiro trimestre de 2021.

Ademais, inobstante a **Margem Bruta**¹ positiva (29,54% em 2018; 9,90% em 2019; e 22,21% em 2020), destaca-se que a recuperanda apresentou prejuízo nos dois últimos anos, alcançando **Margem Operacional**² de -25,71% e -21,89% nos anos de 2019 e 2020, respectivamente.

Frise-se, ainda, que no referido período (2019 e 2020) houve uma acentuada queda no faturamento, razão pela qual, esse prejuízo era, no mínimo, esperado.

De toda sorte, para que a empresa tenha êxito em sua recuperação, necessário passar por uma readequação de suas atividades, inclusive com relação à estrutura.

5.2. Situação Financeira.

Enquanto a análise da Demonstração de Resultado da empresa tem por objetivo averiguar sua situação econômica e o desempenho da atividade, **a verificação do Balanço Patrimonial tem por escopo medir a situação patrimonial, ou seja, a capacidade financeira da empresa desenvolver sua atividade.**

Ao contrário da situação econômica que é diretamente atingida pelas mutações verificadas no curto prazo, a situação patrimonial é impactada por situações de longo prazo.

¹ **Margem Bruta** é a razão entre o Lucro Bruto (Receita Líquida – Custos) e a Receita Líquida, refletindo a capacidade da empresa de vender um produto por mais do que a soma dos custos diretos de produzi-lo.

² **Margem Operacional** é o quociente entre o Resultado Operacional (Receita Líquida – Custos – Despesas Operacionais) e a Receita Líquida, revelando quanto a efetivamente ganhou com o desempenho da referida atividade empresarial.

Verifica-se que a recuperanda sempre apresentou um alto grau de endividamento (0,76 em 2016), todavia, com a crise econômica enfrentada pela mesma, conforme exposição inicial, tal indicador saltou para 1,15 em 2019 e 1,44 em 2020.

No caso, o **Endividamento Geral** significa que para cada R\$ 1,00 em Ativos (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante), a empresa possuía R\$ 1,44 em dívidas (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) no encerramento do exercício de 2020.

Salienta-se, ainda, que a maior parte da dívida da recuperanda é composta por débitos de curto prazo (R\$ 22,3 milhões no Passivo Circulante, enquanto apenas R\$ 2,3 milhões no Passivo Não Circulante), o que inviabiliza o desempenho de suas atividades operacionais em condições normais, não havendo, portanto, outra alternativa à empresa senão a Recuperação Judicial.

5.3. Dos Créditos a Receber.

A recuperanda apresenta um alto valor em créditos a receber, seja relativo à Duplicatas de clientes (R\$ 10,9 milhões em 2020), ou ainda de cheques devolvidos ou futuros (R\$ 972 mil e R\$ 722 mil, respectivamente).

A recuperação de tais créditos com certeza será um dos pilares para a recuperação da empresa, de forma que uma análise mais aprofundada acerca da recuperabilidade desses valores é uma recomendação que se sugere para a empresa.

5.4. Do Resultado 1ºT/2021.

Por fim, neste primeiro trimestre de 2021 a recuperanda encerrou com resultado positivo de aproximadamente R\$ 34 mil reais, tendo apresentado prejuízo nos dois primeiros meses (R\$ 39 mil e R\$ 21 mil, respectivamente), mas com lucro de R\$ 95 mil em março de 2021.

Todavia, em que pese o resultado positivo, por certo é que as receitas reduzidas ainda é um problema a ser enfrentado, haja vista que o **faturamento total** deste primeiro trimestre foi de apenas R\$ 1,2 milhão.

6. Da Conclusão.

Em linhas gerais a recuperanda tem obtido êxito em apresentar margens brutas positivas, mas diante da significativa redução de seu faturamento, ainda encontrará diversos obstáculos em seu processo de *turnaround*, o qual provavelmente não seria possível sem a propositura da presente recuperação judicial.

Diante disso, apresentamos este relatório, a partir do qual iniciamos o acompanhamento das atividades empresariais da devedora, bem como de seu processo de soerguimento.

Por fim, feitas essas considerações, declinamos votos de estima a este d. juízo, certo de que, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que forem solicitados.

Termos em que,
Pede deferimento.

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2021.

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br